



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXM.º SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR PARA A ÉTICA, A  
CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

Ofício n. 667 /XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 26-04-2012

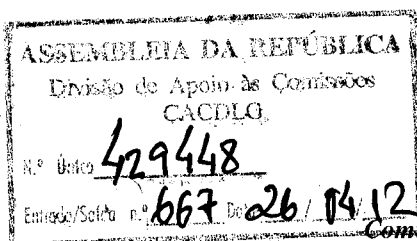
**ASSUNTO: Parecer conjunto sobre os Projetos de Lei n.ºs 188/XII/1.ª (BE) 189/XII/1.ª (BE)**

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo ao **Projeto de Lei n.º 188/XII/1.ª (BE)** – que "*proíbe a exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e altera a lei da televisão, designando estes espetáculos de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e jovens*" e ao **Projeto de Lei n.º 189/XII/1.ª (BE)** – que "*Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais*", apreciado na reunião de 26 de Abril de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 188/XII/1.ª (BE) – Proíbe a exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e altera a lei da televisão, designando estes espetáculos como susceptíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes**

**Projeto de Lei n.º 189/XII/1.ª (BE) – Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**1.1 – Nota introdutória**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou, em 1 de Março de 2012, os Projetos de Lei n.º 188/XII – Proíbe a exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e altera a lei da televisão, designando estes espetáculos como susceptíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes – e n.º 189/XII – Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais

As iniciativas foram admitidas em 6 de Março de 2011, tendo, por despacho de S. Exa. a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Ética, Cidadania e Comunicação (Comissão competente), à Comissão de Assuntos



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para emissão de parecer.

O Projeto de Lei n.º 188/XII visa introduzir restrições ao horário de transmissão de espetáculos tauromáquicos, alterando para o efeito a lei da televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho) e introduzir uma proibição da sua difusão no serviço público de televisão, salvo nos casos de meros excertos. Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 189/XII consagra um regime de proibição de apoios públicos (pecuniários ou através de isenção de taxas) a espetáculos que envolvam a prática de atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal.

### **1.2 – Objecto, conteúdo e motivação das iniciativas**

#### **Antecedentes e enquadramento dos projectos de lei**

Ambas as iniciativas assentam a sua fundamentação no reconhecimento de que os animais sencientes são seres capazes de sentir sofrimento, pelo que devem desincentivar-se todas as formas de espetáculos que incluam atos de violência física ou psicológica sobre animais. Em ambas as exposições de motivos é sublinhada em particular a realidade tauromáquica (objeto direto do Projeto de Lei n.º 188/XII e uma das atividades sobre a qual incide o regime do Projeto de Lei n.º 189/XII), e o potencial impacto negativo que pode provocar no seu público, *“com particular incidência nos níveis de agressividade e ansiedade das crianças”*.

#### **Conteúdo das iniciativas**

A primeira alteração legislativa proposta pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, o Projeto de Lei n.º 188/XII, procede a uma alteração da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho), passando a identificar expressamente no n.º 4 do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

respetivo artigo 27.º que entre os programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, se encontram os espetáculos tauromáquicos. O Projeto procede ainda à criação de uma proibição de difusão de espetáculos tauromáquicos no serviço público de televisão, exceto nos casos dos programas que incluam excertos de espetáculos tauromáquicos, nomeadamente espaços informativos, documentários, filmes ou séries televisivas.

O Projeto de Lei n.º 189/XII, por seu turno, cria um regime específico, aplicável a todos os espetáculos com fins comerciais, desportivos, beneméritos ou outros, em que estejam envolvidos animais, que proíbe o apoio institucional ou a cedência de recursos (diretamente ou através de isenções de taxas), por parte de organismos públicos, para a realização de espetáculos com animais em que ocorram atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal.

### 1.3 – Antecedentes

A matéria em análise não foi objecto de iniciativas legislativas semelhantes nas legislaturas anteriores. Contudo, foram tramitadas diversas petições cujo objeto se encontrava conexo com as presentes iniciativas, a saber:

- ✓ Petição n.º 2/XII – Solicita o fim das corridas de touros em Portugal;
- ✓ Petição n.º 580/X - Solicitam que não sejam promovidas nem apoiadas touradas à corda nas ilhas onde tal prática não é tradição e que não sejam legalizadas as corridas picadas nem os touros de morte na Região Autónoma dos Açores;
- ✓ Petição n.º 95/X – Solicita a abolição das touradas;
- ✓ Petição n.º 18/X – Proibição de bandarilhas nas touradas.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O relator considera ambas as iniciativas em apreço tributárias de uma corrente de opinião que legitimamente se vem manifestando em oposição ao espectáculo tauromáquico, com fundamento numa ponderação de valores em que sobreleva a protecção dos direitos dos animais, ou, em rigor, os direitos do animal touro bravo, em detrimento de considerações de ordem cultural e histórica.

O relator considera que este ponto de vista deve continuar a coexistir com outros pontos de vista, que com ele concorrem no mercado das ideias próprio de uma sociedade liberal e tolerante, retirando a sua força do mérito fundado dos seus argumentos.

No que se refere a esta prática ancestral, desporto primitivo, fenómeno de cultura e expressão de identidade colectiva (nacional ou regional), não existe na sociedade portuguesa qualquer consenso, ou princípio de consenso, que indique a prevalência francamente maioritária de certos valores em presença, em detrimento de outros, ou de uma “sensibilidade” dominante, que determine num certo sentido a “consciência social”.

Não deve, portanto, no entender do relator, o Estado arbitrar este conflito de valores e preferências culturais, alterando o equilíbrio que a legislação em vigor consagra, tutelando preferencialmente a posição de princípio inspiradora destas iniciativas, a qual, na opinião do relator, não goza de qualquer vantagem moral sobre outros pontos de vista igualmente legítimos.

O acolhimento destas iniciativas corresponderia ao reconhecimento, pelo legislador, de que a tourada portuguesa mais não é que uma bárbara excrescência cultural do passado a que o Estado, com prudente gradualismo, deveria encurralar no plano normativo, até ter condições para consumir a sua extinção.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sem questionar a admissibilidade e a necessidade de sujeitar a cultura, a tradição e a chamada “identidade” ao escrutínio dos valores fundamentais consagrados na Constituição, não nos parece que os caminhos apontados pelos autores da iniciativa traduza um aperfeiçoamento, maioritariamente compreendido como tal, da nossa ordem normativa.

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. Em 1 de Março de 2012, o grupo parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou os Projetos de Lei n.º 188/XII, que proíbe a exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e altera a lei da televisão, designando estes espetáculos como susceptíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes, e n.º 189/XII – Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais;
2. O Projeto de Lei n.º 188/XII visa introduzir restrições ao horário de transmissão de espetáculos tauromáquicos, alterando para o efeito a lei da televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho) e introduzir uma proibição da sua difusão no serviço público de televisão, salvo nos casos de meros excertos.
3. O Projeto de Lei n.º 189/XII institui um regime de proibição de apoios públicos (pecuniários ou através de isenção de taxas) a espetáculos que envolvam a prática de atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

4. A presente iniciativa não suscita questões de inconstitucionalidade, nem viola quaisquer disposições regimentais que impeçam o seu agendamento para discussão e votação na generalidade.

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que os Projectos de Lei nº 188/XII/1ª (BE) e nº 189/XII/1ª (BE) reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos e votados em plenário.**

Palácio de S. Bento, 26 de Abril de 2012

**O Deputado Relator,**

**(Sérgio Sousa Pinto)**

**O Presidente da Comissão,**

**(Fernando Negrão)**